



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 2232



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Amélio Cayres (SD–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP– Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdez Castelo Branco (PP), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS: Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdez Castelo Branco (PP) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS: Valdez Castelo Branco (PP–Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS: Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

MEMBROS SUPLENTE: Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

MEMBROS SUPLENTE: Olyntho Neto (PSDB), Valdez Castelo Branco (PP), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS: Amália Santana (PT–Presidente), Valdez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS: Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

MEMBROS SUPLENTE: Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquígrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 50/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 34/2015, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A presente providência constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 25, publicada em 13 de maio de 2015, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quinta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 3, de 14 de janeiro de 2015, e que esta última providência ampara-se no conjunto argumentativo constante das Mensagens nºs.3/2015 e 23/2015, publicadas, respectivamente, nas edições 2.204 e 2.212 do Diário da Assembleia.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 34/2015

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

VIII – 15% nas saídas internas de óleo diesel;

Art. 2º

I –

f) a aquisição de óleo diesel pelas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, limitando-se à quantidade de óleo diesel utilizada por unidade de empresa no exercício

de 2013, acrescida de 20%, na conformidade do §2º deste artigo e do Regulamento.

§1º O trânsito dos produtos indicados neste artigo é acobertado por documentos fiscais previstos na legislação tributária.

§2º A obtenção do benefício de que trata a alínea “f” do inciso I deste artigo é precedida de:

I – Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, firmado com a Secretaria da Fazenda;

II – abatimento, no preço praticado pelo fornecedor do óleo diesel, do valor do correspondente ICMS incentivado;

III – comprovação:

a) do abatimento correspondente à isenção do ICMS nas planilhas de custo das concessionárias de transporte coletivo urbano, com a demonstração do seu efetivo reflexo na redução das tarifas praticadas;

b) de que a empresa de transporte de passageiros:

1. possua capacidade de tancagem para armazenar o óleo diesel;

2. possua a autorização pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 35/2015, modificativa da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – Redaf.

A presente providência constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 26, publicada em 13 de maio de 2015, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quinta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 4, de 23 de janeiro de 2015, e que esta última providência ampara-se no conjunto argumentativo constante das Mensagens nºs. 4/2015 e 24/2015, publicadas, respectivamente, nas edições 2.204 e 2.212 do Diário da Assembleia.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2015

Altera a Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – Redaf.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, pago ao Auditor Fiscal da Receita Estadual a título de indenização das despesas efetuadas no esforço de superar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§1º

II – incluído entre as verbas de custeio da Secretaria da Fazenda, à conta da receita advinda da superação da meta tributária de arrecadação.

§3º A partir de 1º de janeiro de 2015, o REDAF é corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado nos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 2º Os Auditores Fiscais da Receita Estadual devem receber o REDAF, individualmente, a partir do segundo mês imediatamente subsequente ao período de apuração, com base no rateio de recursos originários da superação da meta global de arrecadação do ICMS.

Art. 3º

II – Comissão de Fixação de Meta, dotada da competência necessária para fixar, avaliar e alterar:

a) a meta global de arrecadação do ICMS;

Art. 4º Os Auditores Fiscais da Receita Estadual só auferem o REDAF desde que tenham contribuído, conforme descrição na Avaliação Periódica, para a superação da meta.

§3º

III – decorrente de licença para desempenho de mandato classista.

.....
 Art.7º
 I

 b) de Fixação de Meta.

”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 52/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 36/2015, que cria, na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, os cursos especiais que especifica.

A presente providência constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 27, publicada em 15 de maio de 2015, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 11, de 16 de março de 2015, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº15/2015, publicada na edição 2.205 do Diário da Assembleia, aos 31 dias do mês de março de 2015.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 36/2015

Cria, na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, os cursos especiais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º São criados os seguintes cursos especiais na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, sem prejuízo do disposto na Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, para fins de

qualificação profissional e habilitação, mediante convocação do Comandante-Geral:

I – Curso Especial de Habilitação de Cabo – CEHC;

II – Curso Especial de Habilitação de Sargento – CEHS;

III – Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargento – CEAS.

Parágrafo único. Os Cursos de que trata este artigo não modificam a antiguidade dos concluintes, conferindo-lhes apenas a condição de aptos ou inaptos.

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP regulamentar a forma de ingresso nos cursos de que trata esta Medida Provisória, os quais, de modo seletivo, gradual e sucessivo, inicialmente, se destinam ao atendimento dos militares que se encontrem há mais tempo na Corporação e que não tenham sido alcançados por outros processos institucionais de qualificação e habilitação.

Art. 3º Os aprovados nos cursos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Medida Provisória, não registrando qualquer preenchimento de critério para outra forma distinta de promoção, habilitam-se, exclusivamente, à promoção por antiguidade, na data fixada em lei, combinados todos os requisitos legais.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de março de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 53/2015

Palmas, de 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 37/2015, modificativa da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo.

A presente providência constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 24, publicada em 13 de maio de 2015, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 5, de 23 de fevereiro de 2015, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 7/2015, publicada na edição 2.205 do Diário da Assembleia, aos 31 dias do mês de março de 2015.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O §1º do art. 23 da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 23.

§1º

V – ao Médico, cuja jornada é de vinte até sessenta horas semanais, com vencimentos pagos proporcionalmente à carga de trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 54/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 12/2015, modificativo da Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007, que concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares.

Destacadamente, a iniciativa tem por objetivo, a partir das alterações propostas ao Art. 1º da referida Lei, conferir aos contribuintes do ICMS relacionados a atividades econômicas no comércio atacadista de produtos hospitalares as mesmas condições concedidas aos de produtos farmacêuticos, possibilitando-lhes a fruição dos benefícios previstos no diploma legal em referência e incorporados através da presente medida.

A par da alteração redacional empreendida no caput, procede-se às seguintes modificações, que se traduzem em facilitadores do aumento de competitividade mercadológica:

I – no inciso I do caput, passa-se a registrar a concessão de crédito presumido com carga tributária efetiva do ICMS de 3%

nas operações internas e 1% nas operações interestaduais;

II – no inciso III do §4º, instala-se a definição de que o beneficiário com crédito inscrito na dívida ativa passará a usufruir do benefício da supracitada Lei, na hipótese em que o referido crédito esteja com a exigibilidade suspensa por parcelamento, decisão judicial ou outra forma de suspensão;

III – no §5º, concede-se o prazo de 15 dias para que o beneficiário efetue o pagamento do imposto devido sem a perda dos benefícios;

IV – no §7º, é disciplinada a matéria de renúncia aos créditos fiscais relativos às entradas de mercadorias no estabelecimento do beneficiário, visto que, a partir das presentes modificações, os créditos serão presumidos, na conformidade do inciso I deste mesmo artigo;

V – no §8º, determina-se que, em caso de perda dos benefícios, o imposto a recolher não poderá ser inferior aos propostos no inciso I deste mesmo artigo, acrescentando-se a isso a vedação de aproveitamento do crédito do estoque na apuração do imposto a recolher;

VI – por fim, o §9º trata de ampliar a relação de produtos recepcionados no rol de benefícios da Lei em pauta, quais sejam os produtos hospitalares e de perfumaria, cosméticos e suplementos alimentares, todos constantes dos itens 1, 2 e 3 do Anexo XXI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

Com igual objetivo, a alteração proposta ao inciso I do caput e ao §1º do Art. 2º trata de corrigir e adequar o valor agregado a ser atribuído à base de cálculo dos medicamentos genéricos e similares, bem assim ao recolhimento do ICMS de substituição tributária, preservando às empresas do segmento as condições de concorrência com os Estados vizinhos, onde já vigoram os mesmos benefícios fiscais.

Impende esclarecer que, na sistemática anterior, os preços efetivamente praticados pelo contribuinte tocaninense estavam em desacordo com a aplicação do preço máximo estabelecido pelo órgão competente, no caso, a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC Farma, o que redundava em uma carga tributária muito elevada.

As modificações promovidas nos incisos II e IV, na alínea “c”, do Art. 4º são adaptações de ordem textual e de compatibilização com a nova redação dos dispositivos do supracitado Art. 1º.

Quanto ao Art. 6º, a nova redação determina que o beneficiário recolha ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico, a título de contribuição para custeio, o equivalente a 0,3% aplicado sobre o valor do faturamento mensal incentivado.

Em seguida, altera-se o teor do inciso VI do Art. 7º, tendo como objeto a definição de que a perda dos benefícios somente ocorrerá no caso em que o beneficiário efetuar saídas internas que ultrapassem 50% do faturamento total para estabelecimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico ou de única empresa destinatária, diferindo-se do texto anterior ao restringir-se apenas às saídas internas e não mais a qualquer saída.

Coerente com esse entender, o Art. 2º do presente Projeto de Lei pretende ajustar o texto da ementa da Lei objeto de alteração, de modo a adequá-la ao disposto no caput do Art. 1º, acrescentando-lhe a referência aos produtos hospitalares.

Em último plano, as revogações pretendidas são atinentes à compatibilização com as providências lançadas ao longo da matéria cujos dispositivos foram objeto de alteração ou inserção,

segundo os argumentos acima expostos.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Altera a Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007, que concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ao contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares, é concedido:

I – crédito fiscal presumido, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de:

.....
c) 3% nas operações internas;

d) 1% nas operações interestaduais;

.....
§4º

.....
III – inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa.

§5º A falta ou o atraso no pagamento do ICMS, por mais de 15 dias, contados do vencimento, implica:

.....
§7º A opção pelos benefícios desta Lei implica em renúncia aos créditos fiscais relativos às entradas de mercadorias no estabelecimento da empresa.

§8º Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso II do §5º deste artigo:

I – o imposto a recolher não pode ser inferior aos percentuais de que trata o inciso I do caput deste artigo;

II – é vedado o aproveitamento do crédito do estoque na apuração do imposto a recolher.

§9º Os benefícios previstos nesta Lei compreendem:

I – os produtos de que tratam os itens 1, 2 e 3 do Anexo XXI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912,

de 29 de dezembro de 2006;

II – os produtos hospitalares;

III – os suplementos alimentares, cosméticos e artigos de perfumaria.

Art. 2º

I – formada pela soma do preço praticado pelo remetente, acrescido dos encargos transferíveis ou cobrados do destinatário e da parcela resultante da aplicação sobre o montante da margem de lucro de 100% para medicamento genérico ou similar.

§1º Para os demais produtos, a base de cálculo é a definida na legislação tributária do Estado do Tocantins.

Art. 4º

II – é formalizado por meio de Contrato firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, assim também de Regime Especial autorizado pela Secretaria da Fazenda;

IV –

c) inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

Art. 6º O beneficiário desta Lei recolhe ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico, a título de contribuição para custeio, o equivalente a 0,3% aplicado sobre o valor do faturamento mensal incentivado.

Art. 7º

VI – efetuar saídas internas que ultrapassem 50% do faturamento total para estabelecimentos;

.....”(NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares.”(NR)

Art. 3º São revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007:

I – §1º do Art. 1º;

II – incisos I e II, do §1º, do Art. 2º;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 56/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 14/2015, que alterando o Art. 3º-A da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica.

A proposta que ora se apresenta busca compatibilizar a referida norma aos casos concretos que, demandados à Companhia Imobiliária do Tocantins – TerraPalmas, carecem de solução capaz de lhe desembaraçar a aplicação e eliminar os entraves que interferem no processo de regularização das doações de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal.

Desse modo, a presente providência destina-se a acrescentar o parágrafo único ao Art. 3º-A da referida Lei, para o fim de excetuar a obrigatoriedade de selecionar mediante chamada pública as sociedades empresárias da construção civil, habilitadas junto aos respectivos bancos operadores, na hipótese relativa aos imóveis financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, mantida a exigência para os financiamentos operados com recursos provenientes dos demais fundos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Altera o Art. 3º-A da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º-A da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos imóveis financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 57/2015

Palmas, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 15/2015, que autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à transferência dos bens imóveis, mediante dação em pagamento, ao Município de Palmas.

A dação em pagamento pretendida destina-se à extinção de obrigações tributárias relativas às Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana e à Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre os imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, bem como às Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, à Contribuição de Iluminação Pública e ao Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU da extinta Codetins.

Cabe rememorar que o Estado assumiu o passivo financeiro da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – Codetins, sendo que, até a presente data, os imóveis remanescentes de sua propriedade ainda não foram transferidos à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas em razão da existência desses débitos.

É oportuno destacar, outrossim, que o passivo financeiro decorrente das aventadas relações tributárias tem comprometido a realização de operações por parte da Administração Pública Estadual, que envolvem investimentos, especialmente em relação aos programas referentes à habitação de interesse social junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Nesta senda, impende destacar, com o realce que a proposta carece, que a dação em pagamento somente será efetivamente concretizada após:

I – criteriosa apuração dos débitos tributários;

II – prévia avaliação conforme valor de mercado, observando os procedimentos para a avaliação de bens imóveis urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na conformidade da NBR 14653, partes I:2001 e 2:2011, e em consonância com a Lei Complementar Municipal 288, de 28 de novembro de 2013;

III – análises e manifestações favoráveis da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à transferência dos bens imóveis que especifica, mediante dação em pagamento, ao Município de Palmas, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a requerer a extinção de obrigações tributárias de débitos incidentes sobre bens situados no Município de Palmas e dar em pagamento à Municipalidade os imóveis a seguir descritos e caracterizados:

Item	Quadra	Qd./Conj.	Lote	Rua/Avenida	Área (m ²)	Matrícula
1	ACSO 80	Q-06	01	Alameda 04	9.011,25	85.168
2	ACSO 81	Q-14	01	Alameda 06	9.011,25	85.740
3	ACSO 91	Q-04	01	Alameda 06	9.011,25	88.316
4	ACSO 91	Q-07	02	Alameda 11	660,00	88.364
5	ACSO 91	Q-07	03	Alameda 11	660,00	88.365
6	ACSO 91	Q-14	26	Alameda 19	660,00	88.574
7	ACSO 91	Q-08	11	Alameda 13	652,50	88.401
8	ACSO 91	Q-12	17	Alameda 19	660,00	88.519
9	ACSO 91	Q-01	23	Alameda 11	652,50	88.271
10	ACSO 91	Q-14	24	Alameda 19	660,00	88.572
11	ACSO 91	Q-13	26	Alameda 19	660,00	88.546
12	ACSO 91	Q-14	25	Alameda 19	660,00	88.573
13	ACSO 91	Q-13	27	Alameda 19	660,00	88.547
14	ACSU-NE 50	CONJ. 02	26	Rua 3-B	2.400,00	47.654
15	ACSU-NE 50	CONJ. 02	27	Rua 3-B	2.400,00	47.655
16	ARSO 122 (parte)	-	-	-	137.940,00	130.849

Art. 2º Os bens imóveis, objeto da dação de que trata esta Lei, destinam-se à extinção de obrigações tributárias referentes:

I – às Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana e à Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre os imóveis de propriedade do Estado do Tocantins;

II – às Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, à Contribuição de Iluminação Pública e ao Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU incidentes sobre os imóveis de propriedade da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – Codetins.

Art. 3º Os imóveis referidos no art. 1º desta Lei serão objeto de dação em pagamento somente após:

I – criteriosa apuração dos débitos tributários;

II – prévia avaliação conforme valor de mercado, observando os procedimentos para a avaliação de bens imóveis urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na conformidade da NBR 14653, partes I: 2001 e 2:2011, e em consonância com a Lei Complementar Municipal 288, de 28 de novembro de 2013;

III – análises e manifestações favoráveis da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2015

Institui o programa de contratação de estagiários na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

AMESA DIRETORADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º É instituído o programa de concessão de estágio na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para alunos que estejam frequentando cursos de nível médio, nível técnico, profissionalizante ou integrado, ou de graduação em nível superior, em escolas públicas de âmbito municipal, estadual ou federal, no Estado do Tocantins, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A jornada de trabalho e a correspondente bolsa financeira dos estágios concedidos serão de:

I - 04 horas diárias, 20 semanais, para estagiários que estejam frequentando cursos de nível médio, nível técnico, profissionalizante ou integrado, em escolas públicas no Estado do Tocantins, com bolsa financeira no valor de R\$ 394,00;

II - 06 horas diárias, 30 semanais, para estagiários que estejam frequentando cursos de graduação de nível superior em escolas públicas, no Estado do Tocantins, com bolsa financeira no valor de R\$ 788,00.

Parágrafo Único. Os instrumentos de concessão de estágio serão firmados com o apoio de agente de integração a ser contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de até noventa dias da vigência desta Resolução.

Art. 3º O desempenho das atividades do estágio concedido dar-se-á exclusivamente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Aproveitando proposta elaborada pelos estudantes que participaram do Programa Parlamento Universitário, ocorrido nesta Casa na sexta-feira, última passada, 29 de maio de 2015, proposta que, inclusive, foi aprovada em plenário, quando da realização do mencionado programa, estou apresentando, Senhor Presidente, devidamente regularizado, o presente Projeto de Resolução que permite a concessão de estágio para alunos de nível médio, nível técnico, profissionalizante ou integrado, bem assim para alunos de graduação em cursos de nível superior, tendo como condição essencial a matrícula e a frequência em escolas públicas, no âmbito desta Casa.

Por primeiro, não se pode deixar de estabelecer que a concessão de estágio deva obedecer às normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Também é de se esclarecer que entendo imprescindível a atuação de um agente de integração, que, para tanto, será lícitado em até noventa dias da vigência desta resolução.

A criação de um Programa de Estágio para estudantes é edificante, tanto para o indivíduo quanto para a Assembleia Legislativa. O estudante necessita desse ato educativo escolar supervisionado, num ambiente de trabalho onde amadurecerá profissionalmente e, também, como cidadão responsável e informado quanto ao seu papel na sociedade.

O processo de aprendizagem vai além dos quadros acadêmicos e exposições teóricas, portanto, faz-se necessário uma experiência profissional para aplicar a teoria na prática. O programa pode, até mesmo, fomentar futuras pesquisas que promovam a instituição

pública concedente do estágio.

A Constituição Federal já prevê no Art. 214 a obrigação de o Estado desenvolver a educação voltada na formação para o trabalho e, conseqüente, reflexo na melhoria da qualidade de ensino.

Esta Casa também fará jus à Constituição, pois a partir da contratação de mão de obra enérgica e engajada em suas funções, promoverá a eficiência e eficácia previstas como princípios da Administração Pública.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2015.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 67/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual a Veros Ambiental – Sociedade Ambiental Cultural e Educacional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Veros Ambiental – Sociedade Ambiental Cultural e Educacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Veros Ambiental – Sociedade Ambiental Cultural e Educacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, regida por estatuto social próprio, constituída em 2004, com sede em Palmas-TO, tem por principal finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, cultural e ambiental.

Esta entidade já vem viabilizando várias parcerias, convênios e contratos com entidades governamentais e com as iniciativas privadas, que envolvam eventos culturais, ambientais e turísticos.

Por suas atribuições, a Veros Ambiental – Sociedade Ambiental Cultural e Educacional, é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, sendo que com este título a tornará apta a captar recursos, possibilitando a promoção de produção cultural e artística no Estado do Tocantins.

Sendo assim, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015.

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cultural Amigos da Música – Icam.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cultural Amigos da Música – Icam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cultural Amigos da Música – Icam foi constituído em 13 de abril de 1999, com sede na Avenida JK, nº 175, sala 02, anexo do Hotel dos Buritis, na Quadra 103 Norte, Plano Diretor Norte, no município de Palmas-TO, CEP 77.001-014. É uma entidade sem fins lucrativos e tem como principal finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, especial e musical, e promover, entre outras atividades, ações agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com as iniciativas privadas, que envolvam eventos culturais e turísticos.

Por suas atribuições, o Instituto Cultural Amigos da Música – Icam é apresentado a esta Casa Legislativa para ser considerado de Utilidade Pública Estadual, e, por esta medida, ser beneficiário de maiores possibilidades dos seus projetos sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015.

ROCHA MIRANDA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Indígena da Aldeia Canoanã (Aciac), localizada no município de Formoso do Araguaia-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade Indígena da Aldeia Canoanã (Aciac), localizada na Aldeia Canoanã, Zona Rural, no município de Formoso do Araguaia-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cordialmente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação da Comunidade Indígena da Aldeia Canoanã (Aciac), localizada na Aldeia Canoanã, Zona Rural, no município de Formoso do Araguaia-TO. Trata-se de entidade sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de junho de 2.006, tendo como objetivo primordial fomentar a cultura e a manutenção dos valores do bravo povo Javaé.

A Associação da Comunidade Indígena da Aldeia Canoanã (Aciac) organiza jogos esportivos e realiza festividades com o fulcro de manter acesa a chama da cultura de seu povo.

Considerando os objetivos desta Associação na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015.

JOSÉ BONIFÁCIO
Deputado Estadual

Atos Administrativos**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 665/2015**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Myrlla Hanna Oliveira Miranda, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP- 14, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativo a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 699/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativo a 1º de maio de 2015:

- Nilcia Regia Resende Pimentel AP-04
- João Rodrigues de Moura AP-05
- Ronaldo Kubijan AP-07
- Ronan Dorneles de Sousa AP-08
- José Humberto Marquez Pereira AP-14
- Osmicio Bispo do Bonfim AP-17
- Alfredo Barbosa Pimentel AP-19
- Viliene Marinho Ferreira Lima AP-19
- Brenna Freire Silva Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de maio de 2015:

- Nilcia Regia Resende Pimentel AP-05
- Brenna Freire Silva AP-06
- Ronan Dorneles de Sousa AP-06
- João Rodrigues de Moura AP-11
- José Humberto Marquez Pereira AP-11
- Alfredo Barbosa Pimentel AP-12
- Ronaldo Kubijan AP-19
- Osmicio Bispo do Bonfim Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
- Viliene Marinho Ferreira Lima Assessor Parlamentar de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 700/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Pedro Henrique Lira Fontes Tessaro, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 701/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de maio de 2015:

- **Rodrigo Borges de Carvalho**AP-05
- **Domiciana Pinheiro Borges** AP-08
- **Gles Cristina do Nascimento** AP-08
- **Vanessa Carvalho Borges** AP-08
- **Lourivando Andrade Araujo** AP-12
- **Landerly dos Santos Oliveira** AP-13
- **Raimundo Nonato de Oliveira** AP-13
- **Naniza Gomes da Silva** AP-14
- **Rivelino Almeida de Azevedo** AP-14
- **Debora Borba Sousa**Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente
- **Josina Lopes dos Santos**Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente
- **Meire Lucy Trovo Lenza**Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativo a 1º de maio de 2015:

- **Debora Borba Sousa**AP-12
- **Josina Lopes dos Santos**AP-12
- **Meire Lucy Trovo Lenza**AP-12
- **Domiciana Pinheiro Borges**AP-13
- **Vanessa Carvalho Borges**AP-13
- **Landerly dos Santos Oliveira** AP-19

- **Raimundo Nonato de Oliveira**AP-19
- **Gles Cristina do Nascimento**.....Assessor de Comunicação
- **Rodrigo Borges de Carvalho**...Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
- **Lourivando Andrade Araujo**.....Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente
- **Naniza Gomes da Silva**Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente
- **Rivelino Almeida de Azevedo**Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 703/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de maio de 2015:

- **Humberto Bonini Ribeiro**.....AP-07
- **Marcus Eduardo Nery Araujo Mendonça**AP-15
- **Neli Oliveira Lima**AP-15
- **Maria Dalva Rodrigues Torres**AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 704/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Clesio Almeida e Silva, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 706/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maristela Alves Soares Severino, no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 711/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Claudenor Conceição da Silva, do cargo em comissão de Assistente da Presidência, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 712/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Claudenor Conceição da Silva, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 713/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marcos Ramos de Moura, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 714/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir desta data:

- **Alfredo Barbosa Pimentel**AP-19

- **Vilene Marinho Ferreira Lima** AP-19

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, a partir desta data:

- **Alfredo Barbosa Pimentel**AP-12

- **Vilene Marinho Ferreira Lima**Assessor Parlamentar de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 724/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Fabiula de Carla Pinto Machado Ianowich, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 726/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elaine Cristina Milhomem Pimentel, do cargo em comissão de Assessor de Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar AP-15, da mesma lotação, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 727/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vanilene da Silva Martins, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 730/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR os Decretos Administrativos nºs 754/2013 e 118/2015, na parte em que consta **Roberto Carvalho Reis**, para considerar como **Roberto Cavalcante Reis**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2015.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (PTB)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (SD)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PRTB)
Luana Ribeiro (PR)
Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (DEM)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade PSD
Valdemar Júnior (PSD)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)

